



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 450/2001

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte

LEI :

Art. 1º – Fica isento do pagamento de tributos no Município:

- I) Portador de deficiência física e mental;
- II) Portador do vírus HIV;
- III) Portador de carcinoma ou outras doenças que o impossibilite, para sempre, desempenhar qualquer atividade profissional.

Art. 2º – Para obtenção e tal benefício é necessário a apresentação de laudo médico que comprove o exposto no artigo 1º e seus incisos I, II, III.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 02 de outubro de 2001.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

PUBLICADO

Jornal Suramar

2 a 8. 10. 2001

Edição Nº 211